



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 134/2017

Ref. Processo nº2017/1/547

PP SRP nº026/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o Processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial SRP nº 026/2017**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de MATERIAL DIDÁTICO, destinado a atender as necessidades da Educação Infantil deste Município de Castanhal-PA.

Constam nos autos do processo licitatório os seguintes documentos até a presente data: Ofício de solicitação de abertura do certame com especificação dos produtos, proposta comercial com a cotação de preços, mapa comparativo de preço, dotação orçamentária, Portaria de nomeação da comissão de licitação, Declaração orçamentária, Autorização para a abertura do certame, Minuta do Edital e anexos, minuta de ata de registros de preços, termo de referência, Parecer Jurídico, Publicação no Diário Oficial, Aviso de licitação, propostas e documentos de habilitação, e ata de realização do pregão presencial.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade do processo instaurado, nos manifestamos nos seguintes moldes.

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se que esta procuradoria, já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital e da Minuta Contratual, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão em apreço.

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, posto que o edital foi publicado em 04.04.2017 e a sessão realizada dia 24.04.2017.

As empresas vencedoras do certame foram às empresas PARIZI COMERCIAL LTDA – ME e S. DO S. MONTEIRO COM.E SERVIÇOS.

Nesse sentido a empresa vencedora do certame, no que tange a documentação apresentada, confronta com o rol de documentos previstos no art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e verifica-se que a habilitação guarda conformidade com a Lei.

Não Houve manifestação à intenção de recursos.

Assim sendo, considerando que o processo obedece todos os tramites legais do procedimento *in casu*, não há outro ato administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASJUR, considerou que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP N°026/2017, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 e Lei 10.520/2002, pugna pela homologação do processo em questão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 26 de abril 2017.